

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PMMG POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Compras/15ª RPM

Processo SEI nº 1250.01.0007604/2026-70

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO DE COMPRA	1259970 000007/2026
CONTRATANTE	Polícia Militar de Minas Gerais
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, destinada à implantação do consultório médico do 70º BPM, compreendendo serviços de engenharia civil, elétricos e hidrossanitários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do edital.
VALOR ESTIMADO	R\$ 331.789,33 (trezentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
REGIME DE EXECUÇÃO	Contratação empreitada por preço global
MODO DE DISPUTA	Aberto
ME/EPP/EQUIPARADAS	Licitação com participação ampla
LOCAL	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO

30/04/2026	09:00 HORAS
------------	-------------

ÍNDICE

- 1. PREÂMBULO
- 2. DO OBJETO
- 3. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DO PROCESSO LICITATÓRIO
- 5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 7. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO
- 8. DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA
- 9. DA GARANTIA DA PROPOSTA
- 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 11. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA ETAPA DE LANCES
- 12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SEU JULGAMENTO
- 14. DOS RECURSOS
- 15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
- 16. DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA EM CASO DE ANULAÇÃO
- 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 18. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 19. DA CONTRATAÇÃO
- 20. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 21. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 23. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 24. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO
- 25. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO
- 26. DOS PAGAMENTOS
- 27. DO REAJUSTE DE PREÇOS
- 28. DA VEDAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS
- 29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 32. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
- 33. DOS DIREITOS AUTORAIS
- 34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da 15ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto e regime de execução de empreitada por preço global, em sessão pública, por meio do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, visando à contratação de empresa especializada para a execução da reforma e adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, destinada à implantação do consultório médico do 70º BPM, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, destinada à implantação do consultório médico do 70º BPM, compreendendo serviços de engenharia civil, elétricos e hidrossanitários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do edital.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2.3. LOTE ÚNICO:

2.3.1. O objeto será licitado e adjudicado em lote único, composto por 01 (um) item, em razão da integração técnica e da interdependência entre os serviços de engenharia civil, elétricos e hidrossanitários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do edital.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado, para efeito desta licitação, está orçado em R\$ 331.789,33 (trezentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

3.1.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado correrão à conta da Dotação Orçamentária 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.39.22.0.60.2

4. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

4.1. Este certame observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à prática dos atos em meio eletrônico, bem como à apresentação de planilhas e documentos gerados e encaminhados por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br salvo disposição editalícia em sentido diverso.

4.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, os atos serão preferencialmente digitais e, nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

4.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

4.4. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, providência adotada no presente certame.

4.5. É condição prévia para participação no certame a inscrição no Portal de Compras MG, bem como a apresentação da proposta e dos documentos exigidos neste Edital.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar a manifestação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, em campo próprio da licitação, acessível pela funcionalidade “Esclarecimentos e Impugnação do Edital”, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14, caput, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras MG, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vinculando os participantes e a Administração, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14, §§ 1º e 4º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

5.2.1. No pedido de esclarecimento ou no registro de impugnação o interessado deverá se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

5.2.2. Poderão ser anexados arquivos e documentos pertinentes à solicitação. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação será disponibilizada no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, por meio do sistema eletrônico, na forma da legislação aplicável.

5.2.3. Em caráter excepcional e devidamente justificado, o pedido de esclarecimento ou o registro de impugnação poderá ser encaminhado para o e-mail 15rpmcompras@gmail.com

5.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado na forma do art. 183, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo o Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

5.2.5. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional, a ser motivadamente apreciada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo licitatório, na forma do art. 14, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

5.2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações aderem a este edital como se dele integrassem parte, vinculando a Administração e os licitantes, nos termos do art. 14, § 4º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023, observado o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com observância dos prazos mínimos legalmente aplicáveis, nos termos do art. 14, § 3º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023 e do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.8. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, com observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 13 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

5.2.9. Não serão conhecidos, para os fins deste edital, pedidos de esclarecimento ou impugnações apócrifos, bem como manifestações desprovidas de fundamentação mínima que inviabilizem sua análise, sem prejuízo da apuração, de ofício, pela Administração, de eventual irregularidade que venha a ser identificada, em observância aos princípios da legalidade, da publicidade e da autotutela administrativa.

5.2.10. A não apresentação de impugnação ao edital, no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento convocatório, acarreta a preclusão do direito de impugná-lo na via administrativa, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 6.1. A participação neste certame dar-se-á exclusivamente por meio de sessão pública eletrônica, a ser realizada no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.
- 6.2. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação constam do Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.723/2023, versão fornecedor, disponível no Portal de Compras MG.
- 6.3. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da licitação e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, e da Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 6.4. O credenciamento no CAGEF deverá ser realizado no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, devendo o cadastro estar validado e ativo na data de realização do certame.
- 6.5. É de inteira responsabilidade do licitante providenciar, em tempo hábil, seu credenciamento, bem como a regularidade, atualização e validade das informações e documentos constantes do cadastro.
- 6.6. Para informações relativas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, bem como para dúvidas sobre acesso, navegação no Portal de Compras MG e participação em licitações, o interessado deverá consultar os canais oficiais disponibilizados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.
- 6.7. Cada licitante deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante neste certame.
- 6.8. O representante receberá senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 6.9. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos dados cadastrais constantes do CAGEF e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreção, desatualização ou inconsistência.
- 6.10. A inscrição junto ao provedor do sistema implica presunção da capacidade técnica do licitante e de seu representante para a realização das transações inerentes ao certame.
- 6.11. **O licitante responsabiliza-se:**
- 6.12. Por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
- 6.13. Pelo acompanhamento das operações no sistema, sujeitando-se ao ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.14. **Não poderão participar desta licitação as empresas ou demais interessados que:**
- 6.15. Não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
- 6.16. Desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 6.17. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 6.18. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.19. **Enquadrem-se nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:**
 - 6.19.1. a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.19.2. b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.19.3. c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
 - 6.19.4. d) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;
 - 6.19.5. e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.19.6. f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.19.7. g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.20. A vedação relativa ao autor do projeto e à empresa a ele vinculada não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução admitidos em lei.
- 6.21. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere esta cláusula poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de condução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante, na forma da lei.
- 6.22. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas, ainda, as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.
- 6.23. A vedação de que trata o parágrafo anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.24. Também não poderá participar da licitação pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado, com decisão transitada em julgado, pela prática de crime contra a Administração Pública, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, nos termos da Lei Estadual nº 23.451, de 24 de outubro de 2019.

6.25. Igualmente, não poderá participar da licitação pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado, com decisão transitada em julgado, pela prática de crime de redução à condição análoga à de escravo, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, nos termos da Lei Estadual nº 23.839, de 28 de julho de 2021.

6.26. Na hipótese de licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de sancionados por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto, embora envolva frentes executivas distintas, apresenta extensão limitada, valor estimado moderado, prazo de execução reduzido e possibilidade de execução por empresa individual regularmente habilitada, não se mostrando necessária, no caso concreto, a soma de capacidades econômico-financeiras ou técnico-operacionais para garantia da adequada execução contratual.

8. DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA

8.1. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto licitado, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. O licitante poderá, a seu critério exclusivo, optar pela realização de visita técnica/vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços.

8.3. Caso o licitante opte pela realização da visita técnica/vistoria prévia, deverá apresentar a declaração correspondente, assinada pelo responsável técnico do licitante, sob pena de inabilitação.

8.3.1. O modelo constante do anexo v ao edital deverá ser apresentado, impresso, no momento da realização da referida visita técnica/vistoria técnica, para a devida assinatura do militar que irá acompanhar a visita, depois de verificadas as condições.

8.4. Caso o licitante opte pela não realização da Visita Técnica/Vistoria Prévia, deverá apresentar a Declaração correspondente, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob pena de inabilitação.

8.5. A visita técnica deverá ser realizada por responsável técnico do licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, por meio de instrumento público ou particular de mandato.

8.6. A comprovação do responsável técnico será feita por meio de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou pelo cau e a do representante legal será feita mediante cópia do contrato social.

8.7. O licitante que optar por realizar a Visita Técnica/Vistoria Prévia deverá agendar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do telefone (33) 3087-1215, ou pelo e-mail 15rpmcompras@gmail.com

8.8. A Visita técnica/vistoria prévia será acompanhada por militar designado. Todos os custos referentes à visita técnica correrão por conta exclusiva do licitante.

8.9. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta.

8.9.1. A não verificação das dificuldades e do dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta resultará na impossibilidade de serem posteriormente alegados como fundamento para alteração dos termos contratuais, acréscimos de preços ou prorrogações indevidas de prazo.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

9.1. Não será exigida garantia da proposta no presente certame.

9.2. A opção administrativa pela não exigência da garantia de proposta mostra-se juridicamente adequada e compatível com o caso concreto, tendo em vista que o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 confere caráter facultativo a essa exigência, e não obrigatório, podendo a Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade, deixar de adotá-la quando entender que sua imposição não se revela necessária à adequada condução do certame.

9.3. No caso em exame, considerando-se que a licitação será processada na modalidade pregão eletrônico, com participação ampla, critério de julgamento pelo menor preço, objeto integralmente delimitado, exigência de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, além da previsão de garantia financeira da execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mostra-se suficiente, para resguardar o interesse público, a adoção dos mecanismos ordinários de seleção, habilitação, responsabilização e garantia da execução, sem necessidade de imposição de garantia adicional na fase de apresentação da proposta.

9.4. A não exigência da garantia da proposta, no presente caso, também prestigia os princípios da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, evitando a imposição de ônus financeiro prévio aos licitantes sem demonstração concreta de necessidade específica, especialmente em contratação de valor estimado de R\$ 331.789,33 (trezentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), já acompanhada de garantia contratual própria e de regime sancionatório suficiente para reprimir condutas lesivas ao procedimento licitatório e à futura contratação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

10.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

10.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

10.4.1. Ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

10.4.2. Incluir todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive transporte, mobilização, instalações provisórias, equipamentos, ferramentas, materiais, administração local e demais custos necessários ao integral cumprimento do contrato.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. **DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA ETAPA DE LANCES:**

- https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=927439929... 6/34

- 11.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 11.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Seção de Compras do EM/15ºRPM, a sessão pública deverá ser suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.11. **DO EMPATE FICTO:**
- 11.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial.
- 11.11.2. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 11.11.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.11.3.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.11.3.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 12.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	Fornecedor pessoa jurídica - CNPJ	Fornecedor pessoa física - CPF	Sócio majoritário* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site: http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site: https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor- web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de- votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO

Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site: https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

12.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

12.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

12.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

12.3.1.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

12.3.1.1.2. De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo VI - Proposta Comercial.

12.3.1.3. O fornecedor deverá anexar junto da proposta comercial ajustada a planilha orçamentária com os valores de acordo com o último lance em formato excel e pdf, este último deverá ser assinado pelo representante da empresa.

12.3.1.3.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

12.3.1.3.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do portal de assinaturas digital podem ser encaminhadas para o e-mail 15rpmcompras@gmail.com.

12.3.1.3.3. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

12.3.1.3.3.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

12.3.1.4. **O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:**

12.3.1.4.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

12.3.1.4.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

12.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

12.5. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 12.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 12.5.2. Descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
 - 12.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 12.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
 - 12.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de referência e anexos, desde que insanáveis.
 - 12.5.6. Considera-se indício de inexecução a proposta que apresentar valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.
 - 12.5.6.1. **A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:**
 - 12.5.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 12.5.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 12.5.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
 - 12.5.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
 - 12.6. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.
 - 12.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 12.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.
 - 12.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
 - 12.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema.
 - 12.7. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
 - 12.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 12.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 12.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 12.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
 - 12.11. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 12.11.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 12.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se a proposta comercial ajustada, a planilha orçamentária readequada ao último lance, o cronograma físico-financeiro compatibilizado, composições de custos, memoriais explicativos, declarações e outros documentos técnicos ou comerciais necessários à aferição da exequibilidade e da conformidade da proposta.
- 13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SEU JULGAMENTO:**
- 13.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos, que deverá ser juntado pelo licitante.
 - 13.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
 - 13.2.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC até a data da sessão pública implicará a inabilitação do licitante.
 - 13.2.2. É responsabilidade do licitante consultar os sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões e anexá-las aos documentos de habilitação.
 - 13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares não constantes do CAGEF, o licitante melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de upload dos documentos no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, no prazo de 2 (duas) horas.
 - 13.3.1. A comprovação da habilitação técnica deverá ser realizada com o envio dos documentos indicados neste Edital e no Termo de Referência.
 - 13.3.2. As Declarações que devem ser apresentadas, constam do Anexo V ao Edital, conforme descrito abaixo:
 - 13.3.2.1. Declaração 1 - de Responsabilidade e Desimpedimento;
 - 13.3.2.2. Declaração 2 - de Visita Técnica ou de Renúncia de Visita Técnica firmada pelo Responsável Técnico do licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, por meio de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida, caso não se trate de representante legal do licitante;
 - 13.3.2.3. Declaração 3 - de compromisso de contratação do Responsável Técnico;
 - 13.3.2.4. Declaração 4 - do(s) compromisso(s) contratual(ais) contraído(s), informando, no mínimo, o(a) contratante, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s).
 - 13.4. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 13.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 13.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 13.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do(s) licitante(s) mais bem classificado, cuja análise foi realizada pelo Agente de Contratação, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 13.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 13.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Eletrônica para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata este item, a referida Sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.9. **DA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE:**

- 13.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 13.9.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

13.10. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

- 13.10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.10.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e Anexos.
- 13.10.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.10.5. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

13.11. Declarada a habilitação do licitante mais bem classificado, os demais licitantes devem manifestar, imediatamente, a intenção de recorrer do julgamento da proposta, conforme disposto no art. 165, §1º, I, de acordo com o item 14.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Agente de Contratação.

14.3. O juízo de admissibilidade referido no item anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

14.4. A ausência de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.5. A apresentação de documentos complementares, na hipótese de indisponibilidade, inviabilidade técnica ou impossibilidade material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou às contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail 15rpmcompras@gmail.com, com a devida identificação dos dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº do processo e lote), observados os prazos previstos neste item.

14.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.7. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6. Na hipótese de a ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA EM CASO DE ANULAÇÃO:

16.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que enseje a anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente, bem como na hipótese de anulação da própria Sessão Pública, serão repetidos os atos anulados e todos aqueles que deles dependam, nos termos dos arts. 165, § 3º, 168 e 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (“chat”), do quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, observadas as regras do sistema e da regulamentação aplicável.

16.4. A convocação por e-mail dar-se-á de acordo com os dados constantes do CAGEF, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual poderá:

17.2. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.4. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, inciso III, c/c § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.5. adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Após a homologação do procedimento, os documentos e informações pertinentes serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54, § 3º, e do art. 174, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. A ata da sessão, cuja lavratura decorre do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará disponível no Portal de Compras, conforme regulamentação aplicável, bem como será juntada aos autos do processo de contratação.

18. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Será exigido da adjudicatária, antes da assinatura do contrato, apresentação de garantia financeira de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta do contrato.

18.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia;

- 18.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 18.1.1.2. Seguro-garantia;
- 18.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 18.1.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.1.2. O contratado que optar pela modalidade de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia, conforme previsão do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

- 19.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 19.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 19.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
- 19.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 19.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 19.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - 19.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 19.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- 19.1.7. A regra do item 19.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 19.1.5.1.
- 19.1.8. A contratação será formalizada mediante termo de contrato, vedada, no caso concreto, a substituição por nota de empenho ou instrumento equivalente, em razão da natureza, do prazo e das obrigações continuadas decorrentes da execução contratual.
 - 19.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 19.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- 19.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.
- 19.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I – Termo de Referência.
- 19.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 19.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
 - 19.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
 - 19.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail compras.15rpm@gmail.com.
 - 19.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. A subcontratação, à luz do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não constitui prática vedada por regra geral no regime das contratações públicas. Ao contrário, a legislação admite que o contratado subcontrate partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado pela Administração, cabendo ao edital, em cada caso, restringir, condicionar ou vedar essa possibilidade quando houver fundamento técnico ou jurídico idôneo. A própria lei apenas exige que a contratada apresente documentação apta a comprovar a capacidade técnica da subcontratada, a ser avaliada pela Administração e juntada aos autos, além de vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou com seus parentes até o terceiro grau.

20.2. No mesmo sentido, a orientação do Tribunal de Contas da União é clara ao afirmar que a subcontratação total do objeto é inadmissível, por não se admitir que a contratada se transforme em mera intermediária ou administradora do contrato. Todavia, o TCU também assenta que a subcontratação parcial deve ser avaliada ainda na fase de planejamento da contratação, à luz das práticas usuais do mercado e do interesse público, sendo recomendável que o edital, quando a admitir, estabeleça com precisão as condições de sua ocorrência, as parcelas passíveis de subcontratação e os requisitos mínimos exigidos da subcontratada. Assim, o entendimento de controle não conduz à vedação absoluta, mas à disciplina adequada e motivada da subcontratação parcial.

20.3. No caso concreto, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de reforma destinada à implantação do consultório médico do 7º BPM, no município de Araçuaí/MG, abrangendo intervenções em alvenaria, esquadrias, pisos, revestimentos, pintura, louças, metais, bancadas, instalações elétricas e instalações hidráulicas, com área a reformar de 155,63 m², prazo de execução de 90 dias e orçamento global de R\$ 331.789,33 (trezentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos). Trata-se, portanto, de serviço comum de engenharia com múltiplas frentes executivas e especialidades técnicas segmentáveis, cuja execução, nas práticas usuais de mercado, admite a participação de empresas ou equipes especializadas em parcelas acessórias, sem desnaturar a responsabilidade da contratada principal.

20.4. Além disso, o próprio conjunto técnico da contratação evidencia que a execução demandará coordenação integrada de diversas atividades, o que reforça a necessidade de preservação da figura da contratada principal como responsável central pela condução, supervisão, compatibilização e entrega final do objeto, mas não conduz, por si só, à necessidade de proibição total da subcontratação. Em reformas dessa natureza, a vedação absoluta pode, inclusive, revelar-se excessivamente restritiva à competitividade, sobretudo quando o mercado usualmente opera com especialização de determinadas parcelas executivas, como instalações, esquadrias ou bancadas, sempre sob responsabilidade da empresa principal contratada.

20.5. Desse modo, compatibilizando-se a Lei nº 14.133/2021 com a orientação do TCU e com as características do objeto licitado, conclui-se que a solução juridicamente mais adequada, no presente caso, não é a vedação integral da subcontratação, mas a sua admissão parcial e controlada. Por isso, mostra-se correto permitir a subcontratação de parcelas acessórias ou secundárias da execução, desde que previamente autorizada pela Administração, vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal da contratação e das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, permanecendo a contratada integralmente responsável pela perfeita execução contratual e pela fiscalização, supervisão e coordenação das atividades eventualmente subcontratadas.

21. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 21.1. O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Início dos Serviços/Ordem de Serviço.
- 21.2. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, também passível de prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.3. Os prazos são definidos em observância ao art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação automática nos casos de contrato por escopo. Contudo, nas hipóteses em que o não cumprimento se der por culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.
- 21.4. Será também admitido que a Administração opte pela extinção do contrato, nos termos do art. 111, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1. A Contratada deverá fazer um planejamento eficaz para a execução dos serviços, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para a execução do serviço, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.
- 22.2. A Contratada deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados, e ser conhecedora das normas técnicas da ABNT relativa à execução de todos os serviços.
- 22.3. A Contratada deverá considerar, em seu planejamento executivo, as características locais e sazonais da região, inclusive as condições climáticas, adotando as providências necessárias para mitigação de riscos, proteção de materiais e reprogramação tempestiva das frentes de serviço, não sendo admitida alegação genérica de intempérie como justificativa automática para inadimplemento contratual.
- 22.4. O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradas, em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO da PMMG/15ª RPM julgar necessário.

23. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. A fiscalização do Contrato é competência e responsabilidade da Contratante, no caso a PMMG/15ª RPM, exigindo da Contratada o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação, no Contrato, no Termo de Referência e nos anexos técnicos, em conformidade com a legislação pertinente.
- 23.2. A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por MILITAR, formalmente designados nos termos do inciso III, do art. 104 e §§ 1º e 2º, do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal do Contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 23.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

24. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 24.1. As medições serão elaboradas mensalmente. Para efeito de medição, serão considerados apenas os serviços entregues dentro do mês. Caso os serviços sejam entregues fora do período supracitado, os mesmos serão considerados apenas na medição subsequente.
- 24.2. Os itens serão medidos conforme critérios de medições, já pré-estabelecidos por esse órgão, e conforme critérios de qualidade estabelecidos do Manual de Normas para Elaboração de Serviços Técnicos e Projetos.
- 24.3. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da 1ª e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término dos serviços, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.
- 24.4. A medição dos serviços deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início, bem como a indicação em que o serviço está sendo aferido.

25. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

- 25.1. Ao final da obra todos os serviços executados deverão estar com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, sujeiras, respingos de tintas e argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes das edificações.
- 25.2. O objeto do Contrato será recebido por equipe designada para tal, nos termos definidos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:
 - 25.2.1. O Recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:
 - 25.2.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 25.2.1.2. Definitivamente, por militar designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

- 25.2.1.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 25.2.1.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 25.2.1.2.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- 25.2.1.2.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 25.2.1.2.5. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 25.2.1.2.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 25.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do termo final ou da conclusão dos serviços, pelos fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 25.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 25.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 25.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 25.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

26. DOS PAGAMENTOS

- 26.1. A Dotação Orçamentária para a execução do objeto da licitação será: 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.39.22.0.60.2
- 26.2. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.
- 26.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 26.3.1. O prazo de validade;
- 26.3.2. A data da emissão;
- 26.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 26.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 26.3.5. O valor a pagar;
- 26.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 26.3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 26.3.8. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.3.9. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 26.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 26.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 26.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 26.6. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 26.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.
- 26.8. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.
- 26.9. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

- 26.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- 26.11. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 26.12. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

27. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 27.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, considerada a variação do ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC).

28. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 28.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 28.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 28.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 28.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 29.0.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas;
- 29.0.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por Militar designado;
- 29.0.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de referência e/ou na proposta comercial da Contratada;
- 29.0.4. Indicar o local de instalação da placa da obra e verificar a sua instalação no prazo estabelecido;
- 29.0.5. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à Contratada as divergências observadas em relação à situação real da obra;
- 29.0.6. Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam na obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da Contratada as correções necessárias;
- 29.0.7. Exigir da Contratada o uso, por todos os seus operários, de uniforme;
- 29.0.8. Exigir da Contratada o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual “EPI”, compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;
- 29.0.9. Exigir da Contratada a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais para recuperar atrasos de cronograma;
- 29.0.10. Verificar e aprovar os Projetos;
- 29.0.11. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte;
- 29.0.12. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- 29.0.13. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto.
- 29.0.14. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- 29.0.15. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 29.0.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;
- 29.0.17. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos;
- 29.0.18. Exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO da PMMG/15ª RPM ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 29.0.19. Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da obra, nas datas previstas;
- 29.0.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 29.0.21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- 29.0.22. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 29.0.23. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de referência;
- 29.0.24. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 29.0.25. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 29.0.26. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 29.0.27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 29.0.28. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares;
- 29.0.29. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 30.0.1. Adotar todas as providências necessárias e adequadas a execução dos Serviços.
- 30.0.2. Iniciar a execução dos serviços, tais como a Elaboração do Projeto Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços e/ou na data das Ordens Intermediárias.
- 30.0.3. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da PMMG/15ª RPM.
- 30.0.4. A Contratada deverá conceber e elaborar os projetos executivos, bem como com aqueles relativos às soluções inovadoras, adequações tecnológicas ou substituições dos materiais especificados que proponham e que venham a ser validados pela Contratante.
- 30.0.5. A Contratada deverá submeter os projetos à análise e aprovação da PMMG/15ª RPM.
- 30.0.6. A Contratada deverá responder diretamente pela qualidade executiva do objeto contratado, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos estudos, cálculos, projetos, serviços e fornecimentos, sempre empregando todos os recursos disponíveis e necessários ao atingimento das metas (escopo, prazo, qualidade e custo).
- 30.0.7. Constituem-se como obrigações da Contratada o planejamento e a concepção da implantação, bem como realizar o gerenciamento executivo das ações necessárias ao pleno atingimento funcional do objeto em licitação. Para tanto, deverá executar todo o escopo, com integral e irrestrita observância das disposições do Contrato, empregando a melhor técnica e tecnologia disponíveis, utilizando mão de obra qualificada para o desenvolvimento de todos os processos atinentes e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável.
- 30.0.8. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PMMG/15ª RPM.
- 30.0.9. Encaminhar a PMMG/15ª RPM, no caso da verificação no decorrer da obra da necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no contrato, solicitação de aditivo de valor ao contrato, até 10 (dez) dias corridos após a sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação.
- 30.0.10. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a Contratada deverá atentar-se ao novo Cronograma Físico-financeiro da obra adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo.
- 30.0.11. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato.
- 30.0.12. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela PMMG/15ª RPM e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da PMMG/15ª RPM.
- 30.0.13. Comunicar ao Fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 30.0.14. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pelo Fiscal do Contrato.
- 30.0.15. Cumprir determinação do Fiscal do contrato para retirar ou substituir qualquer funcionário da obra, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações.
- 30.0.16. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra.
- 30.0.17. Correrá por conta exclusiva da Contratada o custo de EPI'S.
- 30.0.18. Manter seus empregados, quando nas dependências da Sede da 209ª Cia, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.
- 30.0.19. Utilizar na execução da obra, quando for o caso, produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.
- 30.0.20. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia do Fiscal do Contrato.
- 30.0.21. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da Contratada, não será considerado como ônus da PMMG/15ª RPM, cabendo à Contratada absorver esse custo adicional.
- 30.0.22. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.
- 30.0.23. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.
- 30.0.24. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.
- 30.0.25. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados.

- 30.0.26. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 30.0.27. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto As Built – como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas nos projetos originais da obra, se for o caso.
- 30.0.28. No caso de não haver nenhuma alteração, a Contratada deverá apresentar declaração, de que a obra foi executada integralmente em conformidade com o Projeto original.
- 30.0.29. Entregar à PMMG/15ª RPM, como condição para liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra (TRD), a CND da Obra (Certidão Negativa de Débito de Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 30.0.30. Os atrasos no cumprimento do cronograma de elaboração dos serviços não justificados ou com justificativas não aceitas pela PMMG/15ªRPM serão punidos com a aplicação de multas e/ou outras penalidades previstas no contrato.
- 30.0.31. O licitante vencedor, caso sediada em outro Estado, deverá apresentar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com o “Visto” do CREA/CAU - MG, por ocasião do início dos serviços.
- 30.0.32. O “Visto” possui uma validade de até 180 dias. Nesse sentido, se acaso os trabalhos demandarem prazo maior, a Contratada deverá providenciar um novo registro no próprio CREA/CAU – MG, de modo a regularizar sua situação.
- 30.0.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 30.0.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 30.0.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 30.0.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 30.0.37. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- 30.0.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 30.0.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 30.0.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.0.41. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 30.0.42. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 30.0.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 30.0.44. Suportar, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), alterações unilaterais para acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras, conforme art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.0.45. Fica a cargo da Contratada a implantação de Programa de Integridade no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, conforme dispõe o §4º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 31.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 31.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 31.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 31.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 31.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 31.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 31.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 31.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 31.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 31.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 31.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 31.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 31.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 31.2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:
- 31.2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 31.2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 desta cláusula.
- 31.2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos subitens 17.1.2 ao 17.1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 31.2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 31.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos subitens 17.1.8 ao 17.1.12, bem como nos subitens 17.1.2 ao 17.1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 31.2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 31.2.5. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.
- 31.2.6. as multa serão de até:
- 31.2.6.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 31.2.6.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 31.2.6.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 31.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratado (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 31.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 31.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 31.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 31.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 31.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 31.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 31.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 31.10. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 31.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 31.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 31.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

32. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 32.1. Os critérios referentes à extinção do contrato são os dispostos nos art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

33. DOS DIREITOS AUTORAIS

- 33.1. A Contratada nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ceder para ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, às soluções apresentadas e aos modelos elaborados, bem como suas especificações técnicas e de toda documentação e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados pelo Contratante em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

33.2. Os direitos autorais do projeto e demais documentos serão, portanto, de propriedade da Contratante, de modo que, nos termos do art. 93, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, bastará que o autor seja comunicado e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 34.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 34.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 34.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis, exceto se estabelecido expressamente de forma diversa. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 34.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.
- 34.6. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 34.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da referida execução.
- 34.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 34.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 34.10. O licitante contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.
- 34.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 34.12. O licitante deves orçar os serviços necessários a integral execução objeto, conforme Especificações e Planilha de Serviços fornecida pela PMMG/15ªRPM.
- 34.13. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.
- 34.14. A execução contratual deverá observar estritamente as cláusulas deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato e dos documentos técnicos anexos, sem que disso decorra qualquer vínculo de subordinação entre a mão de obra da contratada e a Administração.
- 34.15. Todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato será de propriedade da PMMG/15ªRPM, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.
- 34.16. À Contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer informação, dado ou documento preparado ou recebido durante à execução dos serviços, sem a prévia autorização da PMMG/15ªRPM.
- 34.17. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 34.18. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS
ANEXO VIII – PROJETO ARQUITETÔNICO
ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO X – PROJETO ELÉTRICO
ANEXO XI – PROJETO HIDROSSANITÁRIO
ANEXO XII – RRT
ANEXO XIII – ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

35. INFORMAÇÕES GERAIS:

35.19. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, destinada à implantação do consultório médico do 70º BPM, compreendendo serviços de engenharia civil, elétricos e hidrossanitários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do edital.

35.20. **Número do processo SEI:** 1250.01.0007604/2026-70

36. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL :**36.21. Descrição da necessidade da Administração:**

36.21.1. A necessidade administrativa consiste em adequar fisicamente imóvel da PMMG, atualmente existente na 154ª Cia PM, para que passe a comportar estrutura mínima, funcional e tecnicamente compatível com a prestação de serviços de assistência à saúde aos militares e demais usuários da unidade, mediante implantação de consultório médico. O interesse público é evidente, pois a intervenção permitirá a disponibilização de espaço apropriado para atendimento assistencial em saúde, com organização funcional, acessibilidade e condições sanitárias compatíveis com a finalidade hospitalar/assistencial.

36.22. Necessidade da Administração e contexto institucional:

36.22.2. A presente demanda insere-se no contexto de estruturação física da assistência à saúde da Polícia Militar de Minas Gerais no município de Araçuaí/MG, mediante reforma e adequação da edificação situada na Rua Francisco Rosa Sá, nº 545, Centro, imóvel vinculado à 154ª Cia PM, destinado à implantação de unidade médica vinculada ao 70º BPM.

36.23. Atuação da Administração para resolver o problema:

36.23.3. A Administração, visando solucionar a necessidade identificada, já promoveu as providências técnicas preliminares indispensáveis à futura contratação, consistentes na elaboração do projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da reforma.

36.23.4. Até o momento, não foram identificados, nos documentos analisados, registros de contratação anterior específica para execução da obra, nem notícia de tentativa frustrada de contratação. Consta, ainda, dispêndio prévio relacionado à formalização dos registros de responsabilidade técnica correspondentes.

36.24. Consequências do não atendimento da necessidade identificada:

36.24.5. O não atendimento da necessidade identificada manterá o imóvel sem as adequações indispensáveis à implantação do consultório médico, comprometendo a disponibilização de espaço apropriado para atendimento assistencial em saúde no âmbito do 70º BPM. Permanecerão, ainda, as inadequações físicas, funcionais, sanitárias e de acessibilidade do ambiente, inviabilizando sua utilização regular para a finalidade institucional pretendida pela Administração.

36.25. Estimativa das quantidades:

36.25.6. A estimativa inicial das quantidades foi aferida com base no levantamento técnico da área a reformar, correspondente a 155,63 m², conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo. Os quantitativos decorreram da análise das dimensões dos ambientes, das demolições necessárias e dos serviços previstos para execução integral da reforma, sendo consolidados na planilha orçamentária. Assim, a memória de cálculo adotada decorre dos projetos, especificações técnicas e planilha de quantitativos, não havendo, nos documentos analisados, indicação de alteração da demanda em relação a períodos anteriores.

36.26. Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração:

36.26.7. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução SEPLAG nº 115/2021, uma vez que contribuirá para a adequação da infraestrutura da unidade e para a regular prestação do atendimento de saúde no consultório médico do 70º BPM.

36.27. Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução:

36.27.8. A solução a ser adotada deverá contemplar a execução de serviços de reforma do consultório médico do 70º BPM, com observância das normas legais e técnicas aplicáveis, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, das normas brasileiras pertinentes da ABNT, bem como das exigências de segurança, salubridade, acessibilidade e funcionalidade do ambiente.

36.27.9. Os serviços deverão ser executados de forma compatível com as características físicas do imóvel e com a finalidade do espaço, de modo a assegurar condições adequadas para o atendimento em saúde, inclusive quanto à organização do ambiente, conforto dos usuários, segurança na utilização e durabilidade dos materiais empregados.

36.27.10. A potencial contratação deverá prever o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo à futura contratada observar padrões de qualidade, acabamento e desempenho, vedada a utilização de materiais inadequados, de baixa resistência ou incompatíveis com a destinação do ambiente.

36.27.11. Deverão ser observadas, ainda, as exigências relativas à segurança do trabalho, ao adequado gerenciamento e descarte dos resíduos gerados pela obra, à redução de desperdícios e, sempre que viável, à adoção de práticas de sustentabilidade, nos termos do Decreto Estadual nº 48.938/2024.

36.27.12. A execução deverá ocorrer no prazo e nas condições a serem fixados no Termo de Referência, em compatibilidade com a rotina administrativa da unidade, de modo a minimizar prejuízos ao funcionamento do serviço público.

36.27.13. Os requisitos ora descritos mostram-se necessários e suficientes, pois asseguram que a solução escolhida atenda à necessidade administrativa sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

37. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES:**37.28. Levantamento de mercado:**

37.28.14. Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se ao levantamento das possíveis soluções aptas a viabilizar a adequação do consultório médico do 70º BPM, considerando aspectos de natureza técnica, operacional e econômica.

37.28.15. No caso concreto, foram vislumbradas, em síntese, as seguintes alternativas:

37.28.15.1. a) execução dos serviços por meios próprios da Administração;

37.28.15.1.1. A execução direta pela Administração mostrou-se inviável, tendo em vista a inexistência, no âmbito da unidade, de estrutura operacional, equipe técnica, mão de obra especializada e disponibilidade material suficientes para a realização integral dos serviços demandados, com a qualidade e a tempestividade necessárias.

37.28.15.2. b) realização de intervenções pontuais e isoladas, conforme surgimento das demandas;

37.28.15.2.2. A realização de intervenções pontuais e fragmentadas, embora possível em tese, não se apresenta como a solução mais adequada, pois tende a comprometer a padronização dos serviços, dificultar o acompanhamento da execução, prolongar a indisponibilidade do ambiente e, em muitos casos, elevar o custo global da solução, sem assegurar resultado final satisfatório.

37.28.15.3. c) contratação de empresa especializada para execução da reforma necessária.

37.28.15.3.3. Diante disso, verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do consultório médico, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, por se tratar da alternativa tecnicamente viável, operacionalmente exequível e economicamente mais adequada para atendimento da demanda administrativa.

37.28.16. Assim, o levantamento de mercado evidencia que a contratação pretendida representa a solução mais eficiente para assegurar a adequação da estrutura física do consultório médico, propiciando melhores condições de funcionalidade, salubridade, segurança e atendimento no âmbito do 70º BPM.

37.29. **Estimativa dos custos das soluções:**

37.29.17. A execução por meios próprios não se mostra economicamente viável, diante da ausência de estrutura adequada. As intervenções pontuais, embora inicialmente menos onerosas, tendem a elevar o custo final pela fragmentação dos serviços. Já a contratação de empresa especializada apresenta melhor previsibilidade de custos e maior economicidade.

37.30. **Análise comparativa das alternativas e escolha da solução:**

37.30.18. A execução direta pela Administração é inviável, e os reparos isolados não atendem integralmente à necessidade. Assim, a contratação de empresa especializada para execução da reforma mostra-se a solução mais adequada, por reunir viabilidade técnica, melhor organização da execução e maior eficiência para a Administração.

38. **DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

38.31. **Descrição da solução como um todo:**

38.31.19. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do consultório médico do 70º BPM, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

38.32. **Justificativas para o parcelamento ou não da solução:**

38.32.20. Não se recomenda o parcelamento da solução, uma vez que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, sendo tecnicamente mais adequado e economicamente mais vantajoso que sua execução ocorra por uma única contratada, de modo a assegurar padronização, melhor acompanhamento e responsabilidade uniforme pela execução do objeto.

38.33. **Contratações correlatas ou interdependentes:**

38.33.21. Não foram identificadas, para o presente caso, contratações correlatas ou interdependentes relevantes à execução da solução escolhida.

38.34. **Resultados pretendidos:**

38.34.22. Pretende-se, com a implementação da solução, adequar a estrutura física, assegurando melhores condições de funcionalidade, salubridade, segurança e atendimento, bem como maior durabilidade do ambiente e redução da necessidade de reparos corretivos imediatos.

38.35. **Providências a serem adotadas:**

38.35.23. Deverão ser adotadas, previamente à contratação, as providências administrativas pertinentes, especialmente a conclusão dos documentos técnicos do processo, a definição do fiscal do contrato e a verificação da disponibilidade orçamentária para a execução da despesa.

38.36. **Possíveis impactos ambientais:**

38.36.24. A execução da solução poderá gerar resíduos de obra, poeira e ruídos, razão pela qual deverão ser adotadas medidas adequadas de acondicionamento, transporte e descarte dos materiais inservíveis, com redução de desperdícios e observância das normas ambientais aplicáveis.

39. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:**

39.37. Com base nas análises realizadas neste ETP, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, destinada à implantação do consultório médico do 70º BPM, mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e apta a atender ao interesse público, devendo a fase seguinte do processo ser instruída por meio de Termo de Referência, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

40. **DO OBJETO:**

40.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, destinada à implantação do consultório médico do 70º BPM, compreendendo serviços de engenharia civil, elétricos e hidrossanitários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do

LOTE ÚNICO – REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL DA EDIFICAÇÃO DA 154ª CIA PM, EM ARAÇUAÍ/MG, PARA IMPLANTAÇÃO DO CONSULTÓRIO MÉDICO DO 70º BPM.						
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	LINHA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1015	Reparo, restauração e recuperação de bens imóveis.	Serviços de reforma e adaptação de bens imóveis.	1,0000	R\$ 331.789,33	R\$ 331.789,33

41. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

41.1. Contratar empresa especializada para executar a reforma e a adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, destinada à implantação do consultório médico do 70º BPM, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários.
42. JUSTIFICATIVA:

42.1. A contratação justifica-se pela necessidade de adequar fisicamente imóvel da PMMG para disponibilizar espaço funcional, salubre, acessível e tecnicamente compatível com a prestação de serviços de assistência à saúde, assegurando melhores condições de atendimento e utilização do ambiente.
43. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

43.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, em lote único e sob o regime de empreitada por preço global, de obra de reforma e adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, destinada à implantação do consultório médico do 70º BPM, compreendendo serviços de engenharia civil, elétricos e hidrossanitários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
44. DA LICITAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO:

44.1. A presente contratação será processada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto e regime de execução de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e das demais normas aplicáveis.

44.2. A modelagem adotada destina-se à contratação de empresa especializada para execução, em lote único e sob o regime de empreitada por preço global, de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e à adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, para implantação do consultório médico do 70º BPM, compreendendo serviços de engenharia civil, elétricos e hidrossanitários, inclusive demolições, alvenarias, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalação de louças, metais, bancadas e demais acabamentos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação.

44.3. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por consistir em serviços de adequação e adaptação de bem imóvel, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, razão pela qual se mostra juridicamente cabível sua contratação por pregão eletrônico, na forma do art. 29, parágrafo único, da mesma lei.
45. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

45.1. A participação no certame será ampla, não se aplicando exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que a contratação será realizada em lote único, sob regime de empreitada por preço global, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), permanecendo assegurados os tratamentos favorecidos legalmente cabíveis às ME/EPP/equiparadas, nos termos da legislação aplicável.

45.2. A contratação será realizada em lote único, em razão da integração técnica, da interdependência e da necessária compatibilização entre os serviços de engenharia civil, elétricos e hidrossanitários indispensáveis à reforma e à adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, destinada à implantação do consultório médico do 70º BPM, não se mostrando o parcelamento técnico nem economicamente recomendável.

45.3. O prazo estimado para execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Início dos Serviços/Ordem de Serviço, devendo a contratada iniciar a execução no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data fixada pela Administração.

45.4. O fornecimento, transporte, descarga, guarda, instalação, aplicação e adequada utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da reforma serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá dispor de pessoal habilitado, responsável técnico e estrutura operacional suficiente para a perfeita execução do objeto.

45.5. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização, não sendo admitidas soluções parciais, execução fragmentada incompatível com o regime de empreitada por preço global, nem materiais ou métodos em desacordo com os padrões técnicos exigidos pela Administração.

45.6. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, podendo a Administração prever, no instrumento convocatório, a realização de vistoria prévia facultativa, sem prejuízo da apresentação da correspondente declaração de pleno conhecimento das condições de execução.

45.7. Os licitantes poderão inserir no Portal de Compras, quando do cadastramento da proposta comercial, arquivo em formato PDF da proposta devidamente assinada, conforme modelo constante dos anexos da contratação, sem prejuízo do regular preenchimento das informações exigidas pelo sistema eletrônico.

45.8. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações exigidas no edital e em seus anexos, preferencialmente conforme os modelos disponibilizados pela Administração, facultada a utilização de outros formatos, desde que atendam integralmente às exigências do instrumento convocatório.

45.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs pertinentes, observadas as exigências dos conselhos profissionais competentes.

46. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

46.1. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender serviços de reforma e adequação predial, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, passíveis de aferição objetiva, sem inovação tecnológica relevante nem complexidade executiva extraordinária.

46.2. A contratação será processada mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e regime de execução de empreitada por preço global, em compatibilidade com o enquadramento do objeto e com a modelagem definida no Estudo Técnico Preliminar.

46.3. Integram a caracterização técnica do objeto os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a análise de riscos e os demais documentos técnicos da contratação, os quais deverão ser observados de forma conjunta e harmônica na execução contratual.

47. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

47.1. O prazo para execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços/Ordem de Serviço, devendo a contratada iniciar a execução no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação formal da Administração. A execução ocorrerá em etapa única, considerada a conclusão integral da reforma e adequação predial objeto da contratação.

47.2. **Local:** Rua Francisco Rosa Sá, nº 545, Bairro Centro, Araçuaí/MG, CEP 39600-000, sede da atual 154ª Companhia da Polícia Militar de Minas Gerais.

47.3. **Horário de atendimento:** O acompanhamento da execução e o recebimento do objeto ocorrerão em dias úteis, no horário de expediente da Administração, conforme disciplinado pela contratante.

47.4. Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento acerca da execução poderão ser encaminhados ao e-mail 15rpmcompras@gmail.com

47.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e da conformidade da execução com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora e demais documentos da contratação.

47.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato, com os projetos, com o memorial descritivo, com a planilha orçamentária, com o cronograma físico-financeiro, com as normas técnicas aplicáveis ou com a proposta vencedora, devendo a contratada promover, às suas expensas, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição das falhas, vícios, defeitos ou incorreções apontados pela fiscalização, no prazo por ela fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

47.7. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da conformidade técnica, da funcionalidade das instalações, do acabamento final e da adequação do objeto à finalidade a que se destina.

47.8. A fiscalização não atestará a última medição, nem autorizará o pagamento da parcela final, enquanto houver pendências, falhas, impropriedades ou inconformidades verificadas por ocasião do recebimento provisório, ressalvada a hipótese de parcela incontroversa, na forma da legislação aplicável.

47.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade e perfeita execução da reforma, nem a responsabilidade ético-profissional decorrente dos serviços executados e dos materiais empregados.

48. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

48.1. Receber o objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta vencedora.

48.2. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, promovendo os registros próprios das ocorrências verificadas.

48.3. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à observância dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das normas técnicas aplicáveis e da matriz de riscos do processo.

48.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, com este Termo de Referência, com os documentos técnicos da contratação ou com a proposta vencedora.

48.5. Efetuar o pagamento das medições regularmente atestadas, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

48.6. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

48.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

49. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

49.1. Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com os projetos, com o memorial descritivo, com a planilha orçamentária, com o cronograma físico-financeiro, com as normas técnicas aplicáveis e com as orientações da fiscalização.

49.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, instalações provisórias, administração local e demais insumos necessários à completa execução da reforma.

49.3. Iniciar a execução no prazo fixado pela Administração e cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando planejamento executivo compatível com a complexidade da contratação e com os riscos identificados no processo.

49.4. Manter responsável técnico regularmente habilitado durante toda a execução contratual, bem como apresentar e manter válidas as ARTs e/ou RRTs pertinentes.

49.5. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, responsabilizando-se por seus atos.

49.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades.

- 49.7. Observar integralmente as exigências de segurança do trabalho, sinalização, isolamento de áreas, gerenciamento de resíduos, proteção de materiais e prevenção de interferências na rotina institucional da PMMG.
- 49.8. Comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo, o custo ou a regular execução do objeto, apresentando a devida justificativa e os elementos comprobatórios pertinentes.
- 49.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 49.10. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relacionados à execução do objeto, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo seus ou de seus prepostos.

50. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 50.1. A subcontratação, à luz do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não constitui prática vedada por regra geral no regime das contratações públicas. Ao contrário, a legislação admite que o contratado subcontrate partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado pela Administração, cabendo ao edital, em cada caso, restringir, condicionar ou vedar essa possibilidade quando houver fundamento técnico ou jurídico idôneo. A própria lei apenas exige que a contratada apresente documentação apta a comprovar a capacidade técnica da subcontratada, a ser avaliada pela Administração e juntada aos autos, além de vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou com seus parentes até o terceiro grau.
- 50.2. No mesmo sentido, a orientação do Tribunal de Contas da União é clara ao afirmar que a subcontratação total do objeto é inadmissível, por não se admitir que a contratada se transforme em mera intermediária ou administradora do contrato. Todavia, o TCU também assenta que a subcontratação parcial deve ser avaliada ainda na fase de planejamento da contratação, à luz das práticas usuais do mercado e do interesse público, sendo recomendável que o edital, quando a admitir, estabeleça com precisão as condições de sua ocorrência, as parcelas passíveis de subcontratação e os requisitos mínimos exigidos da subcontratada. Assim, o entendimento de controle não conduz à vedação absoluta, mas à disciplina adequada e motivada da subcontratação parcial.
- 50.3. No caso concreto, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à reforma e adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, no município de Araçuaí/MG, para implantação do consultório médico do 70º BPM, abrangendo intervenções em alvenaria, esquadrias, pisos, revestimentos, pintura, louças, metais, bancadas, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias, com área a reformar de 155,63 m², prazo de execução de 90 (noventa) dias e orçamento global de R\$ 331.789,33 (trezentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).
- 50.4. Além disso, o próprio conjunto técnico da contratação evidencia que a execução demandará coordenação integrada de diversas atividades, o que reforça a necessidade de preservação da figura da contratada principal como responsável central pela condução, supervisão, compatibilização e entrega final do objeto, mas não conduz, por si só, à necessidade de proibição total da subcontratação. Em reformas dessa natureza, a vedação absoluta pode, inclusive, revelar-se excessivamente restritiva à competitividade, sobretudo quando o mercado usualmente opera com especialização de determinadas parcelas executivas, como instalações, esquadrias ou bancadas, sempre sob responsabilidade da empresa principal contratada.
- 50.5. Desse modo, compatibilizando-se a Lei nº 14.133/2021 com a orientação do TCU e com as características do objeto licitado, conclui-se que a solução juridicamente mais adequada, no presente caso, não é a vedação integral da subcontratação, mas a sua admissão parcial e controlada. Por isso, mostra-se correto permitir a subcontratação de parcelas acessórias ou secundárias da execução, desde que previamente autorizada pela Administração, vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal da contratação e das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, permanecendo a contratada integralmente responsável pela perfeita execução contratual e pela fiscalização, supervisão e coordenação das atividades eventualmente subcontratadas.

51. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 51.1. Admite-se a alteração subjetiva da contratada, nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que a pessoa jurídica sucessora comprove o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos na contratação originária e possua capacidade para executar integralmente o objeto. A continuidade da contratação dependerá de prévia análise e anuência expressa da Administração, condicionada à verificação de que a alteração não acarretará prejuízo à execução do objeto nem ao interesse público. Deverão ser mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas na contratação inicial, permanecendo a sucessora responsável pela execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021.

52. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 52.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas, ao instrumento convocatório, aos seus anexos e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei, sem prejuízo das atribuições próprias de gestão e fiscalização previstas nos arts. 15 e 16 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.
- 52.2. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se, quando cabível, a utilização de mensagem eletrônica ou de outro meio idôneo de comunicação oficial, devendo os respectivos registros ser devidamente preservados e oportunamente juntados aos autos do processo administrativo pertinente.
- 52.3. O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que a regular execução contratual assim o exigir, devendo a convocação consignar, sempre que possível, o objeto, a finalidade e a urgência da medida requerida.
- 52.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados, das rotinas de acompanhamento e das sanções administrativas aplicáveis, dentre outros aspectos reputados relevantes à adequada execução contratual.
- 52.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, bem como por seus respectivos substitutos, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e a disciplina do art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, além do disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.
- 52.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de apuração da responsabilidade da Contratada e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a necessária motivação do ato administrativo.
- 52.7. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, mediante o fornecimento de informações pertinentes ao âmbito de suas competências, nos termos do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.
- 52.8. Da Fiscalização do Contrato 12.8. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, mediante o fornecimento de informações pertinentes ao âmbito de suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.
- 52.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua esfera de competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 52.10. O fiscal do contrato emitirá notificações destinadas à correção de rotinas, falhas, inexatidões ou quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo razoável, proporcional e compatível para seu saneamento, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587/2023. 12.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem

sua esfera de competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, nos termos do § 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso IV do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

52.11. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587/2023, sem prejuízo da adoção das medidas urgentes que se mostrarem necessárias à mitigação dos efeitos da ocorrência.

52.12. O fiscal do contrato fiscalizará a execução contratual para que sejam integralmente cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, promovendo a conferência das notas fiscais e da documentação exigida para pagamento e, após o respectivo ateste, que certificará o recebimento provisório, encaminhará a documentação ao gestor do contrato, nos termos do inciso VI do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

52.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências necessárias à eventual renovação administrativa cabível, prorrogação contratual ou encerramento regular do ajuste, nos termos do inciso VII do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

52.14. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e das condições contratuais aplicáveis, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso VIII do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

52.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, não restringe e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades verificadas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica, vícios, defeitos ou incorreções, inclusive aqueles enquadráveis como vício redibitório, na forma da legislação civil aplicável.

52.16. Da Gestão do Contrato 12.18. O gestor do contrato orientará os fiscais do contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

52.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados, relativamente às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência, nos termos do inciso II do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

52.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho da despesa e de pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

52.19. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, inclusive ordem de serviço, registros de ocorrência, comunicações expedidas, notificações, alterações, apostilamentos, reajustes, prorrogações e demais intercorrências relevantes, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

52.20. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente, para fins de formalização de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros, apostilamentos ou rescisões contratuais, quando cabíveis, nos termos do inciso V do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

52.21. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso VI do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

52.22. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações acerca da consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, bem como eventuais condutas e providências a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos da alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso VII do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

52.23. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções administrativas, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

53. DO PAGAMENTO:

53.1. A remuneração da contratada dar-se-á mediante medições mensais e consecutivas dos serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e compatibilizados com a planilha orçamentária e com o cronograma físico-financeiro da contratação.

53.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, após o recebimento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, observado o cumprimento das exigências contratuais, fiscais e documentais pertinentes.

14.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução da parcela medida e aceitar os documentos correspondentes.

53.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CAGEF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

53.3.1. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

53.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

53.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

53.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

53.7. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

53.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

53.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

53.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 53.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CAGEF.
- 53.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CAGEF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 53.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 53.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 53.12.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail: 15rpmsofi@gmail.com

53.13. **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I=(6/100)/365	I=0,00016438 TX=Percentual da taxa anual=6%
--------	---------------	--

54. DO REAJUSTE:

- 54.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

55. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

55.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a ação ou omissão da contratada que enseje inexecução total ou parcial da contratação, retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, não manutenção da proposta, não apresentação da documentação exigida, comportamento inidôneo, fraude, declaração falsa, prática de ato ilícito para frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto na legislação aplicável.

55.2. **Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pela prática de infração administrativa, a Administração poderá aplicar à contratada, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

55.3. As sanções acima observarão o regime previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à sua natureza, cabimento, extensão e competência para aplicação. A advertência será cabível nas hipóteses de menor gravidade. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas situações legalmente previstas que não justifiquem penalidade mais grave. A declaração de inidoneidade será reservada às condutas de maior gravidade, devendo ser precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, na forma da lei.

55.4. A multa será aplicada na forma prevista neste Termo de Referência e na legislação pertinente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto, incidirá multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

55.5. Sem prejuízo da disciplina da Lei nº 14.133/2021, a apuração e o cálculo da multa deverão observar, no que forem compatíveis, as orientações administrativas aplicáveis no âmbito da PMMG, especialmente quanto à distinção entre multa moratória e multa compensatória, vedação de dupla incidência sobre o mesmo fato, emissão de DAE, atualização do débito e cobrança administrativa.

55.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

55.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.

55.8. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

55.9. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a legislação administrativa aplicável. No âmbito da PMMG, a apuração poderá observar o rito do Processo Administrativo Punitivo, nos termos da regulamentação interna pertinente.

55.10. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

55.11. Havendo indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a apuração observará o disposto na legislação pertinente, inclusive quanto à apuração conjunta, quando cabível.

55.12. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas cadastrais e de controle pertinentes, na forma da regulamentação aplicável.

56. VALOR TOTAL DOS LOTES:

- 56.1. R\$ 331.789,33 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

57. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

57.0.1. 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.39.22.0.60.2

58. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

58.1. Fica aprovado o presente Termo de Referência, por traduzir adequadamente a necessidade administrativa, delimitar de forma suficiente o objeto, os requisitos, as condições de execução, os critérios de medição e recebimento, bem como os parâmetros técnicos, jurídicos e orçamentários da contratação, autorizando-se, por conseguinte, o regular prosseguimento do processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, destinada à implantação do consultório médico do 70º BPM, nos termos da legislação aplicável.

Teófilo Otoni, data da assinatura eletrônica.

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Nome do Representante Legal:		
CPF do Representante Legal:		
Lote único	Valor unitário	VALOR TOTAL
Observações:		
Prazo de Validade da Proposta:		
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de referência b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;		
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).		

Data e local:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito nos subitens 10.8.7, 10.8.7.1 e 10.8.7.2 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da Concorrência Eletrônica nº _____, Processo nº _____, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da Concorrência Eletrônica nº _____, Processo nº _____, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta concorrência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº _____] /, DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, com sede na Rua [inserir endereço completo], na cidade de Teófilo Otoni/MG, endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir no do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, Resolução de competência no [inserir no da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir no parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF no ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de [inserir objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de referência
- 1.2.2. o Aviso de Licitação;
- 1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. a Proposta comercial do contratado;
- 1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze), a partir da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, também passível de prorrogação na forma da lei 14133.

3.1.1 Os prazos são definidos em observância ao art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação automática nos casos de contrato por escopo. Contudo, nas hipóteses em que o não cumprimento se der por culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

3.2 Será também admitido que a Administração opte pela extinção do contrato, nos termos do art. 111, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

OU

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$[inserir valor (xxxxxx)]

OU

4.1. O valor total estimado da contratação é

Xx% após a primeira entrega;

Xxx% após segunda entrega.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

Nota explicativa: O uso de contratos sob demanda é excepcional e deve ser justificado; se usa geralmente na execução de serviços com regime de execução de empreitada por preço unitário (quando o caso concreto não permite a exata estimativa a ser executada).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC), observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigido da adjudicatária, antes da assinatura do contrato, apresentação de garantia financeira de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta do contrato.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia;

9.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2 Seguro-garantia;

9.2.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

9.2.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 156, Lei Nº 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até [inserir prazo] dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

Nota Explicativa: Subitem 12.4 – O órgão/entidade pode estabelecer prazo diferenciado de acordo com trâmites internos.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei no 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teófilo Otoni, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ASSUNTO: DISPONIBILIZAÇÃO DE ANEXOS POR LINK

Informo que os anexos do certame encontram-se disponíveis para acesso por intermédio do link encaminhado, por meio do qual poderão ser consultados integralmente os documentos correspondentes.

LINK: https://drive.google.com/drive/folders/1u6NTmtlChQuWyBqnPBrdFYeCqIFVR4Uw?usp=drive_link

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO VIII – PROJETO ARQUITETÔNICO

ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO X – PROJETO ELÉTRICO

ANEXO XI – PROJETO HIDROSSANITÁRIO

ANEXO XII – RRT

ANEXO XIII – ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.

EMILIANO LAGES FERREIRA, CORONEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 15ª RPM

ALEX SOARES DE BARBUDA
ASSESSOR JURÍDICO DA 15ª RPM
OAB/MG 107.029

Referência: Processo nº 1250.01.0007604/2026-70

SEI nº 136781253